



Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL 002/2024

EDITAL DE PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, MANDATO 2025-2028 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PIRACICABA

O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba-CMPDCN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7.444 de 08 de outubro de 2012, torna público o Edital de Chamamento para a eleição dos representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para o mandato 2025-2028, cujo processo obedecerá as seguintes instruções:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto desse edital o processo de eleição de 28 representantes da sociedade civil, sendo 14 titulares e 14 suplentes, com comprovada atuação no âmbito do desenvolvimento e defesa dos interesses da comunidade negra, para o exercício do período 2025-2028, no Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba-CMPDCN. Foi realizada a eleição em outubro de 2022 para o mandato de 2022 a 2024, atendendo o Decreto Municipal 18225 de 19/03/2020.

CLÁUSULA 2ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE PIRACICABA – CMPDCN

Art. 2º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba (CMPDCN), constitui-se em importante instrumento democrático de discussão, deliberação e formulação de diretrizes e promoção em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, de atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida sócioeconômica e político-cultural.

CLÁUSULA 3ª – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba (CMPDCN), será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público, da sociedade civil e de entidades de classe, essas últimas, que estejam envolvidas no desenvolvimento e defesa dos interesses e direitos da comunidade negra, conforme dispõe o art. 3º §3º, da Lei nº 7.444/12.

CLÁUSULA 4ª – DAS VAGAS

Art. 4º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba (CMPDCN), será composto por 21 (vinte e um) membros, nos termos do Art. 3º da Lei 7.444 de 8 de outubro de 2012, a saber:

- a) Representantes do Poder Público Municipal: 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, indicados pelo Gabinete do Prefeito, e pelos respectivos Secretários de Ação Cultural, Saúde, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Esportes Lazer e Atividades Motoras e Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
- b) Representantes da sociedade civil: 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes;
- c) Representantes de entidades de classe: 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes vinculados (as) a essas entidades, representando entidades civis sem fins lucrativos, legalmente organizadas em instituições, organizações não governamentais, associações legalmente constituídas, sediadas em Piracicaba, vinculados às entidades.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer pessoas e entidades de classe que atuem efetivamente no Município, e que tenham reconhecida atuação no desenvolvimento e defesa dos interesses e direitos da comunidade negra até a data de publicação deste edital.

CLÁUSULA 5ª – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 03 membros, sendo: Luciano Alves de Lima, Rossana Aparecida Cyriaco Gomes da Silva Barvbosa e Adney Araújo de Abreu

Art. 6º. A Comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

- . Garantir a lisura no processo de eleição para a composição dos representantes da Sociedade Civil e de entidades de classe junto ao CMPDCN;
- . Conduzir e acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos;
- . Referendar o credenciamento dos participantes no processo eleitoral;
- . Fazer publicar em imprensa local de ampla visibilidade a relação dos eleitos;

**Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233 – Chácara Nazareth – Piracicaba – Cep: 13400-270
Tel (19) 3403-1000 – Ramal 1056**



Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

- . Julgar as impugnações dos candidatos;
- . Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- . Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- . Homologar os resultados finais, elaborando Ata da Assembleia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

CLÁUSULA 6ª – DOS CONVOCADOS

Art. 7º. Para a realização da eleição dos membros da sociedade civil, Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba (CMPDCN) e a Secretaria Municipal de Governo deverão enviar convite às organizações não governamentais, associações legalmente constituída, entidades, que estejam direta ou indiretamente envolvidas com as questões inerentes às finalidades do Conselho, para que estas indiquem representantes para participar da eleição do CMPDCN.

Art. 8º. As instituições descritas no Art. 4º deverão indicar 2 (dois) candidatos(as), sendo um para titular e outro (a) para suplente, para compor o colegiado.

Parágrafo único. As entidades de classe que tiverem seus (as) representantes eleitos (as) para a composição do colegiado, ficam obrigadas a promover as condições necessárias para a efetiva participação destes, no exercício da função de Conselheiro (a), titular ou suplente, no CMPDCN de Piracicaba, durante os exercícios de 2025 a 2028.

CLÁUSULA 7ª - DAS INDICAÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil junto ao CMPDCN de Piracicaba, pessoas físicas e indicados por entidades, candidatos (as) maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Piracicaba (SP), em pleno gozo dos direitos políticos. Os candidatos (as) indicados pelas entidades, devem ser vinculados (as) às instituições, conforme descrito no Art. 4º item “c”.

Art. 10º. Deve se entender por vinculado às entidades de classe, a pessoa que tenha sido eleita e empossada por Assembleia, bem como funcionário (a) que atue de forma efetiva na área de garantia dos direitos, desenvolvimento e defesa dos interesses e direitos da comunidade negra.

Art. 11º. Não poderá ser indicado (a) como representante das entidades, pessoa que direta ou indiretamente ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 12º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMPDCN.

CLÁUSULA 8ª – DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 13º. As inscrições para candidatos (as), deverão ser realizadas no período de 12 de novembro a 25 de novembro de 2024, através do e-mail conepir@piracicaba.sp.gov.br, com o assunto “ELEIÇÕES Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba”.

Art. 14º. Para as inscrições de candidato(as) da sociedade civil, deverão ser apresentados o(s) Formulário (s) anexo, devidamente preenchido(s) e os documentos comprobatórios abaixo:

Sociedade civil (pessoa física): curriculum constando qualificação completa (nome completo, nº de identidade, nº do CPF, endereço completo, telefone e profissão) e relatório de atividades contendo as ações desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento e defesa dos interesses e direitos da comunidade negra e afrodescendentes; cópias simples do RG, CPF (ou CNH), título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, comprovante de residência (últimos 90 dias), declaração de que não exerce cargo público na Prefeitura e Legislativo, e ficha de inscrição (modelo anexo).

Sociedade civil (entidades): ofício assinado pelo presidente ou representante legal que conste em ata de eleição, endereçado ao Prefeito Municipal, com a indicação de seus indicados (as) titular e suplente (modelo anexo); cópia simples da ata de eleição da diretoria vigente registrada em cartório; cópia simples do RG, CPF (ou CNH), título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, comprovante de residência (últimos 90 dias) e ficha de inscrição dos (as) indicados (as) (modelo anexo).

Em caso de falta de qualquer um dos documentos no ato da inscrição, a mesma não será recebida. Não serão aceitos quaisquer documentos por meio físico e só serão aceitas as inscrições dentro do prazo estipulado.

§ 1º. No ofício deverão constar a indicação de 1 (um) titular, 1 (um) suplente e para representar cada entidade.

§ 2º. A Comissão Eleitoral realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram nos critérios estabelecidos, pelo

Art. 4º desse edital, e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, que será assinada por 2 (dois) dos seus membros.

Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233 – Chácara Nazareth – Piracicaba – Cep: 13400-270

Tel (19) 3403-1000 – Ramal 1056



Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

§ 3º. O deferimento ou indeferimento do Formulário de Inscrição dos concorrentes, será comunicado via e-mail aos candidatos (as) da sociedade civil e aos candidatos (as) representantes de entidades de classe, com as justificativas, em caso de indeferimento, e será publicado no Portal dos Conselhos e Diário Oficial.

§ 4º. Das inscrições indeferidas, caberão um único recurso no prazo de 1 (um) dia útil, da data do recebimento do comunicado do indeferimento, através de ofício a ser enviado só e-mail conepir@piracicaba.sp.gov.br, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para respondê-los.

§ 5º. A Comissão Eleitoral publicará no Portal dos Conselhos e Diário Oficial, a relação da sociedade civil e das entidades habilitadas a votar e serem votadas.

§ 6º. Caso o número de candidatos (as) seja inferior a 28 (vinte e oito), o prazo para inscrições e demais fases desse pleito poderão ser alteradas pela Comissão Eleitoral, que encaminhará a devida publicação no Diário Oficial do Município.

§ 7º. É obrigatória a presença de todos os candidatos inscritos da Sociedade Civil e indicados das Entidades no dia e horário da eleição. O candidato inscrito que não estiver presente não poderá ser votado.

CLÁUSULA 9ª – DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

Art. 15º. A eleição dos representantes da sociedade civil e representantes de entidades de classe para o mandato de Conselheiro do CMPDCN será realizada no dia 13 de dezembro de 2024, das 15h00 às 18h00, no auditório da SMADS- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situado à Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa nr 900, Centro, nesta cidade e Estado.

§ 1º. No ato do credenciamento, será obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto (RG ou CNH) dos candidatos (as).

CLÁUSULA 10 – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 16º. A eleição se dará por voto direto e secreto entre os candidatos da sociedade civil e das entidades de classe devidamente inscritas.

Parágrafo único: o local definido para votação será especialmente preparado pela Comissão Eleitoral e equipe de apoio, contendo urna lacrada, espaço reservado para votação e demais materiais e equipamentos necessários para o pleito.

Art. 17º. A Assembleia será instalada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em primeira convocação às 15h00, com início do processo eleitoral às 15h15, sendo que após esse horário, os candidatos da sociedade civil que não estiverem presentes e as entidades civis que não estiverem devidamente representadas, mesmo que inscritas, não poderão participar do processo eleitoral.

Art. 18º. Após ser instalada a Assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura das disposições sobre o processo de eleição descrito a seguir:

Art. 19º. Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral será denominado Presidente da Assembleia e nomeará 1 (um) secretário e 2 (dois) receptores de votos para composição da mesa, entre os membros da comissão eleitoral e representantes do poder público.

§1º Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

§2º É obrigatória a presença de todos os candidatos inscritos no dia e horário da eleição.

Art. 20º. O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos da sociedade civil e candidatos das respectivas entidades de classe sem fins lucrativos, legalmente organizadas em instituições, organizações não governamentais, associações legalmente constituídas, sediadas em Piracicaba, vinculados às entidades.

Art. 21º. A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo Presidente da Assembleia e entregue a cada candidato da sociedade civil.

§ 1º. A cédula oficial de votação será impressa pela Secretaria Municipal de Governo, nela contendo os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética, e as entidades de classe que representam. Serão elegíveis apenas as pessoas físicas

Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233 – Chácara Nazareth – Piracicaba – Cep: 13400-270

Tel (19) 3403-1000 – Ramal 1056



Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

e indicados (as) das entidades da sociedade civil habilitadas para o processo.

§ 2º. Ao lado direito da cédula haverá um espaço destinado para o (a) eleitor (a) assinalar com um "X" o nome dos candidatos (as) de sua preferência e as entidades de classe que representam, podendo votar em até 14 candidatos.

§ 3º. Cada eleitor depositará em urna uma cédula indicando os representantes.

§ 4º. A cédula deverá ser dobrada em duas partes e colocada na urna eleitoral.

Art. 22º. Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor.

Art. 23º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

Art. 24º. O local de votação será fiscalizado pelos membros da comissão eleitoral.

CLÁUSULA 11 – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25º. Concluída a votação, a Comissão eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos, lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos integrantes da mesa.

§ 1º. Serão anulados os votos que contiverem mais de 14 (catorze) candidatos assinalados e/ou com rasura, bem como qualquer marcação fora do espaço reservado para votação, assim como qualquer outro tipo de sinal, escrito, símbolo, ou rasura, acarretará na nulidade do voto.

§ 2º. Serão considerados (as) eleitos (as) como Conselheiros (as) TITULARES e SUPLENTEs os 14 (catorze) candidatos da sociedade civil e representantes das entidades civis que obtiverem maior número de votos.

Art. 26º. Havendo empate no número de votos, será considerado (a) eleito (a) o (a)_ candidato (a) que tiver maior idade.

Art. 27º. Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o seu resultado, determinando a publicação do mesmo no Portal dos Conselhos e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA 12 – DO MANDATO

Art. 28º. O mandato dos (as) Conselheiros (as), representantes da sociedade civil e representantes das entidades de classe, junto ao CMPDCN, será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, coincidindo com o mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º. O (a) Conselheiro (a) eleito (a) representante da entidade de classe que o indicou, caso venha a se desligar do Conselho ou da entidade antes do término do seu mandato, a vaga será suprida pelo seu suplente.

§ 2º. Os (as) Conselheiros (as) da sociedade civil que vierem a ocupar cargos na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo e Legislativo, perderão o mandato e serão substituídos pelo seu suplente.

§ 3º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 4º. O (A) Conselheiro (a) eleito (a) compromete-se a participar efetivamente de toda ação conselheira, a saber: reuniões ordinárias uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar nesse caso de assuntos de maior urgência; guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso; acusar os impedimentos que lhes afetem, comunicando-os ao Presidente; despachar os expedientes que lhe forem distribuídos; cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais; integrar as comissões para as quais for designado; assinar o livro de presença das sessões plenárias e das comissões; representar o CMPDCN sempre que indicado pelo (a) Presidente mediante documento oficial.

CLÁUSULA 13 – DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITOS

Art. 29º. Encerrada a apuração, o (a) Presidente da Assembleia proclamará o seu resultado, determinando a publicação do mesmo no Portal dos Conselhos e no Diário Oficial do Município e a Secretaria Municipal de Governo encaminhará a ata da Assembleia, contendo os nomes dos (as) eleitos (as) pela plenária, titulares e suplentes, da sociedade civil e dos representantes das entidades de classe, para nomeação por decreto, juntamente com os representantes indicados pelo



Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

poder público.

CLÁUSULA 14 – DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 30º. Os (as) Conselheiros (as) eleitos (as) tomarão posse no dia e local a ser divulgado.

Art. 31º. O prazo para posse é de 30 (trinta) dias contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Art. 32º. O Conselheiro (a) eleito (a) que não tomar posse no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, perderá o mandato e será substituído pelo (a) suplente respectivo (a) ou pelo (a) primeiro (a) suplente por ordem de nomeação ou ainda, por novo membro nomeado conforme disposto na Lei nº 7.444/12.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. A Comissão Eleitoral durante todo o processo de eleição poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos caso entenda necessário.

Art. 34º. A inscrição dos (as) candidatos (as) conforme descrito no Art. 9º, implica na aceitação, por parte do (a) candidato (a) e da entidade que o (a) indicou, de todas as normas e condições previstas neste Edital, no Regimento Interno e Legislação que rege o tema.

Piracicaba, 08 de novembro de 2024.

Luciano Alves de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba (CMPDCN)



Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

MODELO – OFÍCIO

(para sociedade civil, indicados por entidades)

Eu, _____, RG nº _____

CPF nº _____, representante legal da entidade _____

_____, CNPJ nº _____

situada à _____

indico os (as) candidatos (as) a titular e suplente, conforme fixas anexas, para participar da eleição de representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Piracicaba – CMPDCN, na gestão 2025 – 2028, confirmando que todas as pessoas indicadas têm vínculo com esta entidade.

Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o (a) funcionário (a) no seu horário de trabalho, sempre que necessário, para o desenvolvimento de atividades do CMPDCN, caso o (a) candidato (a) indicado (a) seja eleito (a) para compor o CMPDCN.

Piracicaba, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do Presidente ou representante legal que conste na ata de eleição)

Prefeito Municipal

Luciano Santos Tavares de Almeida



Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO SOCIEDADE CIVIL-ENTIDADE DE CLASSE

TITULAR

Nome do candidato (a):		
Data de nascimento:		
Documentos: RG	CPF	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Entidade que representa:		
Profissão/Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade		

assinatura do candidato

Anexar: ofício assinado pelo presidente ou representante legal ; cópia simples da ata de eleição da diretoria vigente registrada em cartório, cópia simples do RG, CPF ou CNH, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e comprovante de residência (últimos 90 dias).



Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO SOCIEDADE CIVIL-ENTIDADE DE CLASSE

SUPLENTE

Nome do candidato (a):		
Data de nascimento:		
Documentos: RG	CPF	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Entidade que representa:		
Profissão/Cargo:		
Tempo de vínculo com a entidade		

assinatura do candidato

Anexar: ofício assinado pelo presidente ou representante legal ; cópia simples da ata de eleição da diretoria vigente registrada em cartório, cópias simples do RG, CPF (ou CNH), título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e comprovante de residência (últimos 90 dias).



Prefeitura do Município de Piracicaba

Secretaria Municipal de Governo

Estado de São Paulo - Brasil

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO - SOCIEDADE CIVIL

Nome do candidato (a):		
Data de nascimento:		
Documentos: RG	CPF	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		

Piracicaba, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

Anexar: curriculum contando qualificação completa (nome completo, nº de identidade, nº do CPF, endereço completo, telefone e profissão) e relatório de atividades contendo as ações desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento e defesa dos interesses e direitos da comunidade negra e afrodescendentes; cópia simples do RG, CPF (ou CNH), título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, comprovante de residência (últimos 90 dias) e declaração de que não exerce cargo público na Prefeitura e Legislativo.